



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.510
DE 21 DE JANEIRO 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.113, DE 22/01/2019

Altera o inciso VI do art. 15, os artigos 20, 21, 26, 28 e 29, e o "caput" do art. 30; revoga o artigo 17 da Lei nº 8.366, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 15 da Lei nº 8.366, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

I - ...

.....

VI - transportar animal fraco, doente ou ferido, exceto para atendimento de urgência e/ou mediante recomendação veterinária;

.....”

Art. 2º Os artigos 20 e 21 da Lei nº 8.366, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 É vedada a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses no Estado de Sergipe.” NR

“Art. 21 São vedadas provas de rodeio que envolvam o uso de instrumentos que visem induzir o animal à realização de atividade ou comportamento que não se produziria naturalmente sem o emprego de artifícios.” NR



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.510
DE 21 DE JANEIRO 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.113, DE 22/01/2019

Art. 3º Os artigos 26, 28 e 29, e o "caput" do art. 30, da Lei nº 8.366, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

I - ...

II - multa de até 650.000 vezes o valor da UFP/SE
(Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe);

....."

"Art. 28. ...

I - ...

II - multa de até 650.000 vezes o valor da UFP/SE
(Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe);

....."

"Art. 29. ...

I - ...

II - multa de até 650.000 vezes o valor da UFP/SE
(Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe);

....."

"Art. 30. As penalidades previstas nos artigos 26, 28 e 29, desta Lei, devem ser aplicadas levando-se em conta:

....."

Art. 4º Fica revogado o artigo 17 da Lei nº 8.366, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.510
DE 21 DE JANEIRO 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.113, DE 22/01/2019

Aracaju, 21 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo